



**RELATÓRIO DA PRIMEIRA REUNIÃO CONJUNTA COMESA-EAC-SADC
SOBRE AS NTBs, REALIZADA EM JOANESBURGO, AFRICA DO SUL, EM 09-
10 DE MARÇO DE 2009**

PROJECTO

1.0 Antecedentes

1.1 Os três agrupamentos regionais (COMESA, EAC e a SADC) chegaram a um acordo sobre as modalidades de uma perspectiva comum, globalizante e holística para a eliminação das Barreiras Não Tarifárias ao comércio na região.

O Artigo 6 do protocolo da SADC sobre o Comércio estipula que os Estados Membros devem:

a) Adotar políticas e implementar medidas com vista a eliminar todas as formas existentes de Barreiras Não Tarifárias; e

b) Abster-se de impor quaisquer novas NTBs.

1.2 A definição de NTBs apresentada no Protocolo sobre o Comércio é suficientemente abrangente e inclui os procedimentos alfandegários, as taxas de importação, as restrições e interdições de importação, os direitos niveladores rodoviários e os encargos de inspeção pré-embarque, os entraves técnicos ao comércio (ETC) e as medidas fitossanitárias (SPS).

1.3 Por outro lado, o Artigo 49 do Tratado da COMESA estipula que: Salvo exceções feitas ou concedidas pelo tratado, cada Estado Membro compromete-se a remover, imediatamente e a partir da data da entrada em vigor do protocolo, todas as barreiras tarifárias então existentes à importação de mercadorias para o seu território membro provenientes de outros Estados Membros e subsequentemente a se abster de impor quaisquer restrições ou interdições adicionais.

- 1.4 O Artigo 75 do Tratado da EAC estipula que: salvo casos excepcionais previstas ou consagradas no Tratado, os Estados contratantes acordam na remoção de todas as barreiras não tarifárias existentes à importação para o seu território de mercadorias provenientes de outros estados contratantes e subsequentemente a se abster de impor quaisquer obstáculos técnicos adicionais ao comércio.
- 1.5 Em conformidade com a decisão da primeira Cimeira Tripartida, realizada em Kampala, Uganda, em 2008, as três CERs, nomeadamente a COMESA, EAC e a SADC deveriam iniciar o processo de harmonização dos seus respectivos regimes comerciais, a livre circulação dos homens de negócios, a implementação conjunta dos programas inter-regionais de infra-estruturas, assim como os regimes institucionais, na base dos quais as três CERs forjariam a cooperação. A primeira reunião técnica tripartida sobre a notificação, monitorização e eliminação das Barreiras Não Tarifárias teve lugar em Joanesburgo, África do Sul, de 09-10 de Março de 2009. A reunião, financiada pelo Programa de Facilitação do Comércio Regional (RTFP) e organizada sob um pano de fundo caracterizado pela proliferação de obstáculos técnicos ao comércio na região, reconheceu a necessidade do estabelecimento de um mecanismo para a sua resolução e eliminação, tomando em devida consideração a dualidade da qualidade de membro dos Estados Membros das três CERs.
- 1.6 Neste contexto, a reunião deveria passar em revista os processos de notificação, monitorização e eliminação das NTBs no seio das três CERs afim de nomeadamente:
- Definir estratégias de colaboração entre as três CERs para a eliminação das NTBs, em conformidade com as decisões adoptadas pela Cimeira Tripartida de Outubro de 2008 e providenciar prazos indicativos para a harmonização dos programas de eliminação das NTBs.

- Os programas harmonizados de eliminação das NTBs, incluindo as modalidades operacionais, seriam comumente aplicados por todas as três CERs, minimizando assim as dificuldades decorrentes da implementação de diferentes estratégias, instrumentos e mecanismos enfrentados pelos estados membros que pertencem a mais do que uma das três CERs.
- Providenciar o necessário ímpeto para o estabelecimento de um quadro sustentável para a futura cooperação entre as três CERs para a realização de estudos, revisões e outras importantes iniciativas conjuntas em matéria das NTBs.

2.0 Presenças

- 2.1 A reunião contou com a participação de altos funcionários das três CERs, do Programa de Facilitação do Comércio Regional (RTFP) e dos Pontos Focais Nacionais designados das NTBs dos sector Público e Privado, altos funcionários governamentais e representantes do sector privado dos seguintes vinte Estados Membros da COMESA-EAC – SADC: Angola, Botswana, Burundi, Egipto, Quénia, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Ruanda, Seicheles, Africa do Sul, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e do Zimbabué.

3.0 Considerações preliminares e boas vindas

- 3.1 Nas suas considerações preliminares, o senhor Geoffrey Osoro, Técnico Principal responsável pela Política do Comércio da COMESA saudou o governo da Africa do Sul pela sua generosidade e acolhimento da reunião e pelas excelentes facilidades graciosamente colocadas a disposição dos participantes. Ele observou que a reunião tinha como objectivo principal formular estratégias comuns ao nível inter-regional em

resposta às preocupações partilhadas em torno da continuada proliferação de Barreiras Não Tarifárias.

- 3.2 Ele afirmou que os efeitos nefastos das NTBs sobre o comércio tinham sido devidamente documentados e que, em larga medida, eram responsáveis pelo crescimento comercial modesto que se verificava nas nossas comunidades económicas regionais (CERs). Na opinião do orador, o mais preocupante ainda era notar que até em certas instâncias em que se registaram trocas comerciais e uma relativa expansão do comércio, as NTBs tinham aparecido ao de lume para inverter esses ganhos modestos. Ele afirmou ser imperioso que os desafios que se colocam aos objectivos das nossas organizações regionais e ao nosso desejo e aspirações comuns fossem vigorosamente enfrentados e que, para esse efeito, era necessário transcender uma perspectiva dos ganhos alcançados a curto prazo, através do protecçãoismo e imposição de NTBs. Ele adiantou que deveríamos concentrar nossas atenções sobre os grandes objectivos e opções em prol do bem comum que resultará dos enormes benefícios decorrentes do comércio alargado e sem entraves e que, na essência, não deveríamos consentir que as NTBs se intrometam irresponsavelmente no nosso espaço comercial e colocassem restrições ao investimento, à produção e à expansão do comércio.
- 3.3 Ele adiantou que, tomadas individualmente, era irrefutável que as CERs, guiadas pelas disposições dos seus respectivos tratados e decisões do Conselho, tinham realizado enormes progressos na busca de soluções ao problema e que as três organizações adoptaram uma série de medidas e acções especificamente orientadas para a liberalização do comércio regional face a ameaça colocada pelas NTBs. Ele afirmou igualmente que, não obstante os ganhos modestos alcançados no levantamento dos obstáculos técnicos ao comércio, era irrefutável o facto de que tinham

sido estabelecidos um quadro e bases sólidas para o tratamento sustentável das NTBs. Ele afirmou ainda que, ao nível da COMESA, o processo de eliminação dos OTC tinha sido facilitado, através de um quadro de políticas, mecanismos institucionais e modalidades relevantes, assim como por estruturas de monitorização e de avaliação. Ele acrescentou que isso tinha implicado o estabelecimento de pontos nacionais de instrução e de comités nacionais de monitorização que ainda se encontram numa fase embrionária, as modalidades operacionais de eliminação das NTBs, assim como sistemas de notificação e de monitorização, através de facilidade informatizadas (em linha) que se encontram à disposição de todas as partes relevantes e interessadas.

3.4 O orador afirmou que a convergência das três organizações nesta reunião proporcionaria um fórum valioso para abordar exhaustivamente uma agenda comum das NTBs e que se deveria aproveitar esta oportunidade para estabelecer uma estrutura inter-regional ou, pelo menos, um regime de trabalho sustentável para facilitar a prossecução e a realização da visão tripartida. Ele adiantou que era igualmente expectativa do Secretariado da COMESA que este fórum facilite o estabelecimento de um dispositivo de trabalho em rede entre os nossos pontos focais das NTBs para a futura colaboração sobre as matérias relativas aos OTC (obstáculos técnicos ao comércio) e assegurar que sector privado possa explorar as vastas oportunidades existentes proporcionadas pelos vastos mercados prevaletentes nos três agrupamentos regionais.

3.5 Ele agradeceu ao Programa Regional de Facilitação do Comércio (RTFP) pelo apoio que tem prestado a esta iniciativa e também pela colaboração dada aos agrupamentos regionais da COMESA, EAC e da SADC no sentido de forjarem uma frente comum para a resolução do problema colocado pelos OTC nas regiões da África do Leste e da África Austral.

3.6 No seu discurso inaugural, o senhor Jabulani Mthethwa, Oficial Sênior do Programa para o Comércio e representante da SADC, desejou as boas vindas aos participantes e observou que, devido à sua natureza intrínseca, os OTC transcendem os limites das fronteiras individuais e dos mandatos de cada uma das nossas comunidades económicas regionais (CERs). Nesta conformidade, eles exigem uma cooperação ao nível tripartido, adiantou o orador que em seguida observou que todas as três CERs tinham alcançado e até transcendido os requisitos mínimos necessários para o estabelecimento de Áreas de Comércio Livre. Em sua opinião, isso constituía um passo gigantesco para ultrapassar as restrições impostas pelas barreiras tarifárias ao comércio intra-CERs e que, na sequência da decisão da Cimeira Tripartida de Kampala, as três comunidades também estavam em vias de estabelecer uma ACL única e que abranja toda a região da África Austral e da África do Leste.

3.7 Neste contexto, o orador afirmou ser imperiosa a resolução do problema colocado pelas NTBs e que há já algum tempo que se tinha tomado uma decisão no sentido do estabelecimento de um mecanismo comum de notificação, monitorização e eliminação das NTBs no seio das nossas respectivas organizações. Ele afirmou ainda que o objectivo da reunião consistia em assegurar o fortalecimento do referido mecanismo, procurando garantir que os nossos pontos focais nacionais e do sector privado e os respectivos pontos de instrução tenham um conhecimento integral do funcionamento do sistema e que acompanhem e se inteirem do trabalho já realizado de identificação e recolha de dados sobre as NTBs existentes na região. Ele acrescentou que quaisquer recomendações e observações feitas durante o encontro deveriam ser submetidas as nossas respectivas estruturas, quer aos níveis nacional e regional e inclusive ao nível Tripartido. De registar que durante a sua recente reunião, realizada em Dar es Salaam, Tanzânia, de 05-07 de

Março de 2009, os três Secretariados reconheceram unanimemente a necessidade das CERs realizarem um número acrescido de actividades de publicidade e de sensibilização em torno do mecanismo informatizado (em linha) de notificação e de monitorização das NTBs, assim como o recurso ao sistema e tradicional de documentação e de correio electrónico.

- 3.8 Finalmente, ele recordou aos participantes ao encontro que não deveriam perder de vista o facto de que o processo de inventariação era tão importante quanto esforços que cada um consente para comercializar razoavelmente e o compromisso assumido por cada um para a adopção decisões concretas para corrigir as NTBs identificadas. Nesta conformidade, ele afirmou que os participantes a esta reunião de capacitação tinham a oportunidade singular de poder facilitar este processo, procurando garantir que os decisores joguem devidamente o seu papel e assegurem que as questões das NTBs sejam examinadas e resolvidas com a atenção que merecem ao nível nacional.

4.0 ELEIÇÃO DA MESA

- 4.1 A reunião decidiu que a Africa do Sul, na sua qualidade de Presidente em exercício da SADC e anfitrião da reunião, representada pelo Director Adjunto no Departamento do Comércio & Indústria, o senhor Seth Pule, deveria presidir a reunião; o Quénia actual Presidente em exercício da COMESA foi designado Vice-presidente e os Secretariados das três CERs foram designados relatores.

5.0 Adopção da Agenda

5.1 A reunião adoptou a agenda e o programa de trabalho que constam dos anexos 2.

6.0 Síntese da Eliminação das Barreiras Tarifárias na COMESA, EAC e na SADC

6.1 Um funcionário do Secretariado da COMESA procedeu a apresentação da síntese sobre a eliminação das NTBs nas regiões da EAC, COMESA e da SADC, tendo colocado em destaque os seguintes aspectos, nomeadamente:

6.1.1 As Barreiras Não Tarifárias transformaram-se numa importante questão política entre as CERs, dada a sua capacidade de reduzir os ganhos resultantes da liberalização do comércio e associadas à redução de tarifas. Devido à sua persistência e carácter imprevisível, as NTBs continuam a influenciar os padrões do comércio e a colocar restrições ao acesso aos mercados pelos exportadores regionais e, deste modo, constituem um atentado ao bem estar dos consumidores e limitam as oportunidades acrescidas que decorrem do acesso as importações regionais a preços razoáveis.

6.1.2 As barreiras não tarifárias que restringem o comércio são tipicamente justificadas com base em três fundamentos principais que incluem, nomeadamente, protecção da saúde, protecção e segurança dos seres humanos, dos animais e das plantas e protecção contra a poluição ambiental, geralmente classificada ao abrigo das medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS); protecção das indústrias e dos consumidores

nacionais; salvaguarda da segurança interna e protecção contra a perda de receitas.

6.1.3 A situação das NTBs é caracterizada por uma grande diversidade, em termos das medidas específicas envolvidas, os países (e as fronteiras) onde são aplicáveis e as mercadorias individuais afectadas, entre outros factores. Todavia, as fontes mais comuns das NTBs são os Procedimentos de Desalfandegamento Aduaneiro (de carácter Administrativo); as taxas Não Tarifárias/taxas de Trânsito (também de carácter administrativo); as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS); as Normas (sanitárias e ambientais); os regulamentos Técnicos (protecção da Saúde e do Meio Ambiente) e os Regulamentos de Importação – licenças/quotas (*Politica Comercial*).

6.1.4 Essas medidas, quando aplicadas de forma legítima, mediante notificação nos termos das disposições dos tratados em vigor são geralmente consideradas como medidas não tarifárias. Porém, se forem utilizadas incorrectamente e aplicadas como barreiras proteccionistas ao comércio, elas transformam-se em NTBs.

6.1.5 Os esforços com vista a eliminação das NTBs podem ser subdivididos em quatro categorias temáticas principais que incluem, nomeadamente as Políticas; os Regimes/Mecanismos Institucionais; as Modalidades; a Monitorização; e a Avaliação.

6.1.6 Considerando que as NTBs têm um impacto negativo sobre os esforços de expansão do comércio consentidos pelos três agrupamentos regionais da SADC, EAC e da COMESA, foram endossadas modalidades para uma abordagem comum e globalizante, através de regimes tripartidos que

envolvem a EAC, COMESA e a SADC. Os três agrupamentos regionais iniciaram a implementação de uma decisão tripartida, direccionando os seus esforços iniciais rumo a um formato comum de notificação e um sistema informatizado (em linha) de notificação.

6.1.7 Os desafios que geralmente enfrentados pelas três CERs no processo de eliminação das NTBs incluem, nomeadamente: a rápida resposta às queixas sobre as NTBs dos estados membros (inerente a burocracia de ordem administrativa); a imposição de novos requisitos comerciais fora do âmbito do Tratado ou dos Protocolos em vigentes; a demora no estabelecimento de NEPs e NMCs; elaboração do mecanismo de resolução de diferendos; implementação do roteiro para eliminação e relaxamento das NTBs; utilização das ferramentas de notificação das NTBs; afectação de verbas insuficientes para as unidades de coordenação do comércio ao nível nacional; cooperação inter-regional sobre a eliminação das NTBs desarmonizada; e demora na submissão e circulação da notificação dos casos atendidos das NTBs pelos estados membros.

6.2 Nas discussões que se seguiram foram levantados os seguintes pontos, nomeadamente:

6.2.1 É essencial que os estados membros dos três agrupamentos regionais adiram as disposições específicas dos seus respectivos tratados relativamente à não imposição de Barreiras Não Tarifárias.

6.2.2 As três organizações regionais (EAC, COMESA e a SADC) devem redobrar os esforços para o estabelecimento de um quadro inter-regional de cooperação e colaboração em matéria das NTBs, no quadro da implementação das decisões tripartidas.

6.2.3 Deve-se proceder a operacionalização do Mecanismo para a resolução expedita das NTBs.

7.0 Modalidades operacionais para a eliminação das NTBs.

7.1 Um funcionário do Secretariado da COMESA procedeu a apresentação das modalidades operacionais para eliminação das NTBs, começando por definir as várias atribuições dos Pontos Nacionais de Instrução (NEPs) em cada um dos estados membros da COMESA. A comunicação salientou as características principais das modalidades operacionais adoptadas pelo Conselho de Ministros da COMESA para facilitar e orientar o processo de eliminação. As modalidades operacionais estão estruturadas de modo a incluírem vários elementos, tais como as estruturas institucionais para facilitar o processo de notificação das NTBs, as responsabilidades dos principais intervenientes no processo, a notificação dos Obstáculos Técnicos ao Comércio e o processo de redução das NTBs nacionais e regionais e a assistência técnica e outras modalidades de apoio.

7.2 Os Comitês Nacionais de Monitorização (NMCs) são estruturas institucionais ao nível nacional que visam facilitar a notificação, eliminação/redução, monitorização e o “feedback” sobre as NTBs a comunidade dos homens de negócios. Neste contexto, eles são responsáveis pela definição do processo de eliminação, definição dos mandatos e responsabilidades, cumprimento dos prazos para acção e decidem sobre o recurso a inacção. Neste contexto, os NMCs devem ser estabelecidos ao nível nacional e claramente definidas as responsabilidades dos principais intervenientes, em termos de notificação, monitorização e facilitação do processo de eliminação das NTBs. Ademais, os Pontos Nacionais de Instrução devem servir de Secretariado

aos NMCs, na base do qual serão prestados apoios técnicos e outras medidas de assistência. Além da assistência técnica que deve ser facilitada pelo Secretariado da COMESA, os Estados Membros devem igualmente afectar recursos suficientes e em tempo real para o trabalho relacionado com as NTBs, através dos seus respectivos orçamentos nacionais ou a partir dos programas de assistência técnica ao comércio

- 7.3 O processo de redução das NTBs nacionais e regionais teria como base as matrizes adoptadas para o efeito e para os fins que categorizam as NTBs de acordo com a classificação da OMC.
- 7.4 A comunicação enumerou igualmente os procedimentos necessários para a notificação das Medidas Não Tarifárias (MNT), em conformidade com as disposições do Artigo 50 do tratado que estipula a obrigatoriedade dos Estados Membros notificarem o Secretariado da COMESA a sua intenção de imporem MNT legislativas, ministeriais ou regulamentares sobre qualquer produto ou serviço. A notificação deve incluir uma justificação e a duração dessa MNT. Imediatamente após a imposição de uma MNT no respectivo país que atravessa situações de emergência, a referida MNT deve ser comunicada as principais partes interessadas de todos os outros Estados Membros pelo Ponto Focal Nacional. O Estado Membro que impõe a MNT deve simultânea e expeditamente notificar os Estados Membros afectados.
- 7.5 Nas discussões que se seguiram, foram realçados os seguintes aspectos, nomeadamente:
- Todos os estados membros das três organizações regionais devem estabelecer NEPs e NMCs e também acelerar o processo de implementação dos planos de acção (matrizes nacionais para a eliminação das NTBs);

- Necessidade de harmonização das modalidades operacionais entre os três agrupamentos regionais da EAC, COMESA e da SADC.
- A imposição e notificação das NTBs devem ser devidamente fundamentadas e obedecer a outros requisitos, incluindo os prazos de aplicação das MNTs, afim de assegurar que este processo não constitua uma via para legitimar e perpetuar o proteccionismo.
- Os processos nacionais e regionais de redução das NTBs devem ser harmonizados para as três organizações regionais.
- Os secretariados das três CERs devem assumir a vanguarda nos esforços de angariação de recursos para os apoios técnicos aos NEPs e NMCs

8.0 Comunicação sobre o Mecanismo Institucional de Notificação, Monitorização & Eliminação das NTBs da SADC

8.1 Um funcionário do Secretariado da SADC procedeu a apresentação do mecanismo institucional de notificação, monitorização & eliminação das NTBs na região da SADC, tendo realçado o seguinte: -

- i) Objectivo do mecanismo;
- ii) Infra-estrutura institucional aos níveis nacional e regional;
- iii) Os papéis e as responsabilidades dos pontos focais nacionais das NTBs, dos pontos focais do sector privado e da Unidade de Monitorização das NTBs do Secretariado da SADC;
- iv) O processo de notificação das NTBs pela comunidade dos homens de negócios e pelo NNFPs;
- v) O processo a ser utilizado na eliminação dos casos notificados das NTBs, destacando a necessidade do cumprimento dos prazos nas respostas aos pedidos e a necessidade de recorrer a consultas

bilaterais, aos Bons Ofícios do SE e do Presidente da Mesa do Comité dos Ministros do Comércio; e

- vi) O desenvolvimento de uma base de dados para facilitar a notificação, armazenamento e o rastreio de informação sobre os casos notificados das NTBs.

8.2 A tabela seguinte indica as propostas dos prazos para a notificação e resolução das NTBs na região da SADC:

Tabela 1: Períodos aproximativos propostos para a resolução das NTBs na região da SADC

Dias	ACÇÃO
5 dias	Acusar a recepção do relatório sobre um OTC da Comunidade dos Homens de Negócios (não submetida por via electrónica) pelo Ponto Focal
15 dias	Submissão detalhada da investigação pelo Estado Membro lesado ao Estado Membro ou instituição nacional que alegadamente comete a violação (estabelecimento dos factos).
15 Dias	Apresentação da resposta pelo Estado membro que alegadamente comete a violação ao Estado membro lesado ou instituição ao ponto nacional focal de instrução.
10 dias	Resolução bilateral amigável
45 dias	Sem recurso a mediação do Secretário Executivo
20 dias	Bons Ofícios do Secretário Executivo ou processo de mediação do Presidente da Mesa do Comité dos Ministros do Comércio
65 dias	Sem invocar as disposições do Artigo 32

Nota. Parte-se do princípio que os Estados Membros tudo farão para resolver os seus diferendos de forma amigável no espírito da integração regional.

8.3 Durante o debate que se instaurou, os Estados Membros tomaram nota dos prazos propostos e observaram que a resolução das NTBs com

impacto e/ou impostas pelas diferentes instituições governamentais poderá levar algum tempo devido aos processo de consultas que poderá ter que ser instaurado, consultas essas que podem exigir alterações e/ou modificações dos respectivo instrumentos de política nacional.

9.0 Formação sobre o Mecanismo Informatizado (em linha) de Monitorização e Notificação das NTBs

9.1 Um funcionário do Secretariado da COMESA conduziu a formação e informou a reunião que o Mecanismo Informatizado (em linha) de Monitorização e Notificação das NTBs da COMESA-EAC-SADC NTBs tinha sido desenvolvido com o apoio técnico do Programa Regional de Facilitação do Comércio (RTFP) e que já se encontrava operacional e podia ser visitado através do <http://ntb.africonnect.com>. Ele informou ainda que, num futuro próximo, o sistema será igualmente conectado aos sítios de Informação (web) das três CERs.

9.2 Os benefícios decorrentes do Mecanismo Informatizado (em linha) de Monitorização e Notificação das NTBs incluem, entre outros:

- Permitir que o público apresente queixas sobre as NTBs;
- Acelerar o processo de consultas bilaterais e de resolução das NTBs identificadas;
- Forma mais facilitada de registar as NTBs;
- Facilitar o acesso ao diário das queixas sobre NTBs;
- Racionalização administrativa pelos pontos de instrução das NTBs; e
- Boa publicidade para as resoluções das NTBs.

9.3 Os delegados, que incluíam os pontos focais nacionais e do sector privado responsáveis pela administração quotidiana do sistema de Eliminação e de Monitorização das NTBs, receberam formação sobre

como aceder o sistema e processar queixas, através do recurso ao sistema informatizado (em linha) e como processar as queixas recebidas ao telefone ou via fax. Os participantes foram introduzidos ao sistema informatizado (em linha) e formularam recomendações para o melhoramento do sistema. As principais recomendações feitas giraram em torno da definição do termo “barreiras não tarifárias”. Segundo os participantes, o termo deveria ser simplificado para se conformar com a categorização e/ou classificação da OMC e permitir que a comunidade de negócios submeta queixas precisas. Para o efeito, recomendou-se que a página principal deveria ser modificada para incluir estas categorizações.

9.4 A reunião acordou igualmente que os detalhes relativos às várias taxas, tais como as taxas de trânsito, decisões e regulamentos técnicos aprovados, etc. deveriam ser feitos constar da página principal.

9.5 As outras áreas que deveriam sofrer modificações incluem, nomeadamente:

- Prever um menu para registar o encaminhamento da queixa para uma CER específica. A parte relativa à Abertura da sessão deverá ser removida e inserida pouco antes da parte lesada iniciar a notificação de uma NTB e prever também algum espaço para dados detalhados sobre o endereço da parte lesada (como por exemplo nome, endereço físico, telefone, fax, correio electrónico, etc.
- O sistema deve igualmente captar informação sobre o local onde a NTB foi notificada, como por exemplo um gabinete dos Serviços das Alfândegas, Ministérios competentes; Secretariado da CERs, etc.

- O sistema deve prever um mecanismo para anexar os documentos comprovativos relativos ao relatório sobre a queixa, em caso de necessidade.
- Introduzir melhorias na parte relativa à “**descrição da mercadoria**” para permitir que o sistema possa inserir automaticamente a designação e codificação de mercadorias (HS), logo que se escrever o termo “descrição da mercadoria”.
- A tarifa deve **Ler** “Codificação HS”
- **Postos fronteiriços** – Após percorrer a lista dos Postos Fronteiriços tele-recebidos e armazenados, ficou acordado que as NNFPs deviam submeter uma lista dos Postos Fronteiriços tele-recebidos e armazenados dos seus respectivos países. Ficou igualmente acordado que os Postos Fronteiriços devem aparecer na lista dos respectivos países.
- “**Diversos nome do país**” deve incluir os ministérios de contacto, tais como o Ministério da Agricultura, Serviços das Alfândegas, etc.)
- A parte relativa à **Abertura da sessão** deverá ser removida e inserida pouco antes da parte lesada iniciar a notificação de uma NTB.

9.6 A reunião acordou ainda sobre a necessidade dos Estados Membros realizarem campanhas de sensibilização, incluindo a organização de seminários e cursos de formação sobre o Sistema de Monitorização das NTBs. Todavia, foi manifestada preocupação em relação aos constrangimentos enfrentados pelos Estados membros em termos financeiros e de apoio técnico. Foi ainda observado que as três CERs também enfrentam actualmente dificuldades financeiras. Neste contexto, os Estados Membros foram instados a disponibilizar facilidades para a formação, cabendo Secretariado a missão de

conduzir a formação. As três CERs deverão mobilizar recursos financeiros e técnicos para assistir os estados membros e ministrarem formação logo que possível.

10.0 Estado de Implementação das Matrizes de Acção da SADC para a Eliminação das NTBs.

10.1 Um funcionário do Secretariado da SADC procedeu a apresentação da Matriz de Acção da SADC sobre as NTBs a ser utilizada pelos Pontos Focais para a notificação e monitorização das NTBs. Na sua comunicação, o orador, realçou que a matriz inclui informação sobre os seguintes dois processos

- i. A notificação da queixa em linha, pelo telefone ou por via fax, colunas 1-10;
- ii. A notificação dos processos de eliminação das NTBs (nas colunas 11-20) pelos Pontos Focais Nacionais em cada Estado Membro. Ele realçou que as matrizes eram importantes, visto que facilitavam o acompanhamento e as negociações das NTBs notificadas, através do sistema em todos os Estados Membros.

10.2 Os Estados Membros fizeram comentários sobre o estado de implementação das NTBs identificadas a partir dos inventários das NTBs efectuados entre 2004 e 2007 nas regiões da SADC e da COMESA e procederam a uma breve apresentação do estado de implementação das suas respectivas matrizes.

10.3 Nas discussões que se seguiram, os Estados membros expressaram as seguintes preocupações:

- i. Que tinham recebido as matrizes, mas estavam preocupados com o ritmo lento associado ao processo de resolução das NTBs, particularmente o estabelecimento de estruturas das NTBs nos Estados Membros.
- ii. Muitos dos Pontos Focais Nacionais acabavam de ser designados e precisavam de algum tempo para submeterem relatórios sobre os seus respectivos planos de acção das NTBs. Em relação à este ponto, ficou acordado que os relatórios deveriam ser submetidos ao Secretariado até finais de Abril de 2009.
- iii. Alguma da informação contida nas matrizes carecia de uma verificação ulterior, visto que, na opinião dos Estados membros, algumas das pretensas NTBs nunca chegaram a existir.
- iv. Muitas das NTBs identificadas tinham sido resolvidas ao longo dos anos e, por conseguinte, não deveriam ser incluídas nas matrizes. Ficou acordado que os Estados Membros deveriam notificar as NTBs que já teriam sido resolvidas na Matriz de Acção.
- v. As matrizes da SADC e da COMESA deveriam ser harmonizadas e unificadas de forma a ser aprovada uma única matriz para a região.
- vi. As NTBs que se revestem de implicações de ordem política requerem consultas internas entre os departamentos governamentais competentes.
- vii. Necessidade de fixar um prazo para o processamento da documentação aduaneira nos postos fronteiriços para minimizar os atrasos que actualmente se verificam naqueles postos.
- viii. As matrizes das NTBs destacam as seguintes questões específicas:
 - a. As datas finais de cada actividade nos processos de eliminação nos Estados membros da SADC; e

- b. O período para as classificações, a curto-prazo, médio-prazo e longo – prazo deve ser especificado em termos de anos (SADC).

Notificações das Medidas Não Tarifárias

10.4 A reunião notou que as medidas não tarifárias impostas pelos estados Membros tinham um impacto negativo sobre o comércio regional e que também algumas dessas medidas eram impostas sem que os Estados Membros responsáveis obedecessem aos trâmites apropriados de notificação. Foi igualmente observada a necessidade dos estados membros obedecerem os processos de notificação estipulados nos Tratados relevantes.

11 Planos de Acção (Matrizes) Nacionais e Regionais para a Eliminação das NTBs na região da COMESA

11.1 Um funcionário do Secretariado da COMESA procedeu a apresentação dos planos de acção (matrizes) nacionais e regionais para a eliminação das NTBs na região da SADC, tendo começado por destacar os levantamentos globais conduzidos pela COMESA em dezoito países da organização. Os países abrangidos pelo levantamento que tinha em vista recolher informação sobre as principais NTBs incluem, nomeadamente o Malawi, as Maurícias, a Zâmbia, o Zimbabué, o Quénia, Uganda, o Burundi, as Comores, Djibouti, Egipto, Eritreia, Etiópia, Madagáscar, Ruanda, Seicheles, Sudão e a RDC.

11.2 O levantamento incidiu sobre o âmbito e a natureza das NTBs que afectam o comércio na região da COMESA; os produtos e os mercados mais afectados pelas NTBs; a documentação no centro das preocupações dos exportadores em matéria das NTBs que é exigida

- sobre os produtos destinados a comercialização no interior da região; a identificação das agências responsáveis pela execução coerciva no país de origem e leis, regulamentação, práticas e requisitos específicos que devem ser compilados, afim de se obter autorização para exportar ou importar mercadorias;
- 11.3 A classificação das NTBs nos relatórios do levantamento assenta nos pressupostos das sete categorias da OMC e inclui, nomeadamente: Primeira Parte, sobre a participação do governo no comércio e as práticas restritivas toleradas pelo Governo; Segunda Parte, sobre os Procedimentos Alfandegários e Administrativos à entrada; Terceira Parte relativa aos Obstáculos Técnicos ao Comércio; Quarta Parte sobre as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Quinta Parte sobre as Limitações específicas; Sexta Parte relativa às Taxas de Importação; e uma Sétima Parte sobre os Diversos.
- 11.4 Os conteúdos dos relatórios do levantamento, incluindo as NTBs específicas ao país foram posteriormente sintetizadas e configuradas pelo Secretariado da COMESA numa matriz que servirá de ferramenta primária nacional para o programa de eliminação das NTBs. As matrizes compreendem algumas colunas que incluem a categoria das NTBs, o País, a descrição das NTBs, o Impacto, Remoção/Harmonização as intervenções necessárias e a organização responsável.
- 11.5 A classificação para determinar se o impacto de uma NTB específica sobre o comércio intra-regional é ou não elevado, médio ou baixo tomou em consideração vários factores, entre os quais se destacam os seguintes:

- O efeito restritivo, o custo real ou aproximativo da NTB sobre o comércio intra-regional.
- A frequência e/ou o número de países que notificam a prevalência da NTB e as suas implicações sobre o volume do comércio afectado.
- Se a NTB foi ou não previamente notificada ao Secretariado e os esforços consentidos para a sua resolução, isto é as incidências da frequência das NTBs.

11.6 O prazo especificado nas matrizes para a remoção das NTBs é comensurável com a natureza precisa da NTB;

- Imediato: (0-12) meses quando o impacto é relativamente elevado.
- Médio: 1-2 anos quando as medidas de intervenção requerem períodos de tempo mais longos, particularmente nos casos onde se impõe a mudança de políticas.
- Baixo; 2-5 anos para os casos em que são necessários períodos mais alargados para o alívio devido às considerações inerentes à capacitação, desenvolvimento de infra-estruturas, etc.

11.7 Nas discussões que se seguiram, foram levantados os seguintes aspectos:

- As três CERs devem proceder a harmonização das matrizes de eliminação das NTBs e torná-las de uso fácil.
- A informação do sistema informatizado (em linha) de notificação deve ser incorporada nas matrizes de eliminação

- O segmento das matrizes relativo à descrição das NTBs deve indicar claramente o país que notifica e o país responsável pela imposição da NTB.
- Incluir a “codificação do produto” ou o HS na matriz.

12.0 Estudo sobre o Impacto das Barreiras Não Tarifárias na região da COMESA

12.1 O consultor da firma “Imani Development International” procedeu a apresentação do projecto do relatório do estudo sobre o impacto das barreiras não tarifárias na região da COMESA. Ele realçou que o estudo ainda se encontrava na fase de projecto, em relação ao qual ele gostaria de receber os comentários dos participantes. Na realização do referido estudo, foram elaborados dois questionários, nomeadamente um para o sector privado e um outro para o sector público. O processamento de ambos os questionários ficou ao cargo dos pontos focais nacionais das NTBs. As conclusões do estudo constituirão a linha de base e serão utilizadas no futuro para monitorizar o estado de evolução das condições para fazer negócios na região e determinar se existem ou não condições propícias para o comércio. O objectivo geral do estudo sobre o Impacto das NTBs incluía proceder ao levantamento e documentar o impacto real das NTBs sobre o comércio na região da COMESA. Esse impacto será medido com base nas despesas reais incorridas e no tempo dispendido para fazer o negócio comunitário.

- 12.2 O consultor informou que o estudo incidia em torno de quatro áreas principais das NTBs, nomeadamente:
- i. As práticas restritivas ao comércio;
 - ii. Aplicação das Regras de Origem;
 - iii. Documentação necessária para o desalfandegamento de mercadorias; e
 - iv. Questões ligadas ao trânsito e/ou tráfego de mercadorias e de camionagem.

Onze dos quinze países da COMESA foram sujeitos ao inquérito; os restantes ficaram de fora por razões várias.

12.3 Conclusões do Inquérito ao sector privado

As conclusões contidas no projecto do estudo resumem-se como se segue:

Os três principais factores que afectam os operadores do sector privado incluem, nomeadamente:

- Práticas de corrupção;
- Processos penosamente longos de desalfandegamento; e
- Procedimentos variáveis da documentação dos transportes.

- 12.4 Os custos financeiro reais das NTBs acarretados pelo sector dos negócios na região, incluindo as excessivas demoras das suas transferências são significativos e, em última análise, acabam por ser absorvidos pelo consumidor, sob a forma de preços mais elevados e/ou fraca prestação de serviços. Os custos aproximados incorridos são os seguintes:

- O custo médio adicional directo das NTBs por cada transferência era de US \$3.500 – excluindo subornos!

- Em média, são necessários 06 dias para o desalfandegamento aduaneiro de mercadorias.
- O custo médio total incorrido devido às demoras que se verificam na fronteira é de 11%
- As NTBs acrescem em média um custo total avaliado em US \$13.680 mensais (excluindo subornos).
- As empresas gastam aproximadamente US \$145.000 mensais em tempo perdido e alojamento para os seus trabalhadores devido às NTBs e as demoras associadas.

12.5 Conclusões do Inquérito ao Sector Público

O estudo revelou que, da perspectiva do sector público, as principais questões giravam em torno das práticas comerciais restritivas e da aplicação das regras de origem da COMESA e constituem as duas principais e mais importantes fontes de barreiras.

12.6 Discussões e recomendações sobre o projecto do relatório do estudo

Nas deliberações que se seguiram, os Estados Membros observaram que o relatório não passava ainda de um projecto. Todavia, eles formularam comentários de fundo que serão incorporados no relatório final. As duas principais preocupações levantadas incluem a precisão e a autenticidade dos dados utilizados para se chegar a algumas das conclusões e a complexidade do próprio questionário utilizado. Em resposta a estas preocupações, o consultor reconheceu algumas das dificuldades enfrentadas no processamento do questionário, mas esclareceu que toda a informação utilizada tinha sido coligida a partir dos próprios Estados membros, com o apoio das organizações do sector privado e das instituições governamentais. Ele convidou os Estados Membros a submeterem os seus comentários por escrito até o fim da segunda

semana de Março de 2009. Os comentários e observações detalhados constam do Anexo II ao presente relatório. A reunião tomou nota das seguintes recomendações formuladas pelo estudo:

12.7 Estudo sobre o Impacto das NTBs na região da COMESA

- I. Serão necessários apoios técnicos e outros recursos aos níveis nacional e regional para garantir um efectivo processo de notificação, monitorização e redução/eliminação das NTBs.
- II. As estruturas do Comité Nacional de Monitorização (CNM) das NTBs deverão ser formalizadas em todos os países da COMESA, para efeitos de legitimidade e de sustentabilidade das operações.
- III. Adequados recursos carecem de ser angariados pelos CNM e pelos Pontos Nacionais de Instrução (NEP) para assegurar a eficácia e consistência na prestação de serviços
- IV. O envolvimento do sector privado nos CNM é fundamental e deve ser vigorosamente encorajado. Os CNM devem ser co-presididos pelos sectores Público e Privado.
- V. As conclusões específicas do Estudo do impacto devem ser integrados numa Matriz actualizada da COMESA sobre a Eliminação das NTBs
- VI. Deverão ser conduzidos estudos do impacto das NTBs ao nível nacional nos países da COMESA, pelo menos de dois em dois anos, afim de acompanhar os progressos realizados no processo de eliminação.

- VII. Os comentários sobre o estudo de avaliação do impacto das NTBs deverão ser submetidos pelos Estados Membros da COMESA impreterivelmente até 31 de Março de 2009, período após o qual o estudo deverá ser finalizado pelo consultor para distribuição.
- VIII. O Secretariado da SADC deverá examinar a possibilidade de realização de um estudo similar para cobrir os países que não foram contemplados no estudo da COMESA.
- IX. Os três Secretariados deverão coordenar a implementação de futuros estudos.
- X. Atenção acrescida deverá ser prestada à:
- a) Capacitação e criação de condições de trabalho propícias para os funcionários em serviço nos postos fronteiriços
 - b) Promoção e implementação de um sistema seguro de denúncia de práticas de corrupção
 - c) Angariação de recursos acrescidos para implementar os sistemas electrónicos de transacção da documentação em todos os postos fronteiriços e boas facilidades de desalfandegamento.

13 RECOMENDAÇÕES DA PRIMEIRA REUNIÃO CONJUNTA COMESA-EAC-SADC SOBRE AS NTBs.

A reunião examinou os relatórios das três CERs e realçou a necessidade das referidas CERs procederem a harmonização dos formulários de notificação e as modalidades e processos de notificação e de eliminação das NTBs. Em particular, a reunião formulou as seguintes recomendações para cada uma das principais áreas:

13.1 Síntese da Eliminação das Barreiras Não Tarifárias nas regiões da COMESA, EAC e SADC

- I. Os Estados Membros devem cumprir com as disposições dos respectivos tratados e protocolos sobre a eliminação das Barreiras Não Tarifárias (NTBs) existentes e novas.
- II. Estabelecimento de mecanismos inter-regionais sustentáveis, através da convocação de reuniões e seminários periódicos para assegurar uma efectiva cooperação e harmonização dos esforços que deverão ser consentidos na resolução das NTBs
- III. Operacionalização do Mecanismo das NTBs para uma **resolução expedita** das questões decorrentes das NTBs.
- IV. Colaboração sobre a permuta de informação entre as três CERs.
- V. Submissão e distribuição rápida dos casos atendidos das NTBs.

2 Sistema Informatizado (em linha) de Monitorização e de Notificação das NTBs

- I. A lista dos Pontos Focais das NTBs deve ser lançada no sítio de Informação (Web).
- II. Todos os procedimentos, incluindo os procedimentos de desalfandegamento deverão ser anexados ao sistema.
- III. A Página Principal – Deve incluir uma janela para a “Notificação” (com uma descrição das decisões aprovadas, as taxas de trânsito em vigor em cada país, notificação da (s) moeda (s) com curso legal, os Regulamentos Técnicos, etc.).
- IV. Na apresentação de Queixas: As explicações sobre as NTBs deverão obedecer os critérios de categorização da OMC.
- V. A janela consagrada aos “Diversos” deverá ser uma janela interactiva para permitir que a parte lesada indique o departamento/ministério responsável pela imposição da NTB
- VI. Prever um menu para registar o encaminhamento da queixa para uma CER específica.
- VII. Providenciar um mecanismo para anexar os documentos comprovativos relativos ao relatório sobre a queixa, em caso de necessidade.
- VIII. O sistema deverá prever uma conexão automática ao código do sistema harmonizado de designação e de codificação das mercadorias (HS) relativo à descrição do produto.
- IX. Os Pontos Focais nacionais das NTBs deverão submeter listas actualizadas dos Postos Fronteiriços dos seus respectivos países. Os Postos Fronteiriços deverão ser reclassificados de acordo com os países dentro de uma semana.
- X. A parte relativa à **Abertura da sessão** deverá ser removida e inserida pouco antes da parte lesada iniciar a notificação de uma NTB e prever algum espaço para informação detalhada sobre o endereço da parte

- lesada (como por exemplo nome, endereço físico, telefone, fax, correio electrónico, etc.)
- XI. Sensibilização e formação sobre o Sistema das NTBs a serem conduzidos nos Estados membros e ao nível regional, com o apoio das CERs

13.3 Modalidades operacionais para a eliminação das NTBs

- I. Os Estados Membros que ainda não estabeleceram os seus Pontos Focais e Comitês de Monitorização devem fazê-lo e notificar o secretariado impreterivelmente no prazo de um mês a contar da data da presente reunião.
- II. Os Estados membros são instados a racionalizar o sistema de monitorização das NTBs, afim de assegurar um único sistema de notificação e de eliminação das NTBs.
- III. Harmonização dos sistemas entre a EAC, COMESA e a SADC para garantir a adopção de modalidades operacionais unificadas de notificação e eliminação das NTBs.
- IV. A implementação dos planos (matrizes) regionais e nacionais para a eliminação das NTBs deverá ser acelerada.
- V. Os Secretariados deverão proceder a mobilização de assistência financeira e técnica no quadro do processo de notificação, monitorização e eliminação das NTBs.
- VI. Os Estados Membros deverão assegurar a afectação de recursos orçamentais e outros adequados para as operações dos Pontos Focais

Nacionais das NTBs, Pontos Nacionais de Instrução e Comitês Nacionais de Monitorização.

13.4 Plano de Acção (Matrizes) Nacionais e Regionais para a Eliminação das NTBs.

- I. Os Secretariados das três CERs deverão proceder a harmonização das suas respectivas Matrizes das NTBs até finais de Março de 2009.
- II. Os Estados Membros deverão levar a cabo actividades de sensibilização das partes interessadas ao nível nacional, incluindo a organização de seminários e de consultas, com o apoio técnico dos respectivos Secretariados.
- III. Os Estados Membros deverão proceder a actualização das suas respectivas matrizes das NTBs impreterivelmente até finais de Abril de 2009.

13.5 Estudo sobre o Impacto das Barreiras Não Tarifárias na região da COMESA

- XI. Serão necessários apoios técnicos e outros recursos aos níveis nacional e regional para garantir um efectivo processo de notificação, monitorização e redução/eliminação das NTBs.
- XII. As estruturas do Comité Nacional de Monitorização (CNM) das NTBs deverão ser formalizadas em todos os países da COMESA, para efeitos de legitimidade e de sustentabilidade das operações.
- XIII. Adequados recursos carecem de ser angariados pelos CNM e pelos Pontos Nacionais de Instrução (NEP) para assegurar a eficácia e consistência na prestação de serviços

- XIV. O envolvimento do sector privado nos CNM é fundamental e deve ser vigorosamente encorajado. Os CNM devem ser co-presididos pelos sectores Público e Privado.
- XV. As conclusões específicas do Estudo do impacto devem ser integrados numa Matriz actualizada da COMESA sobre a Eliminação das NTBs
- XVI. Deverão ser conduzidos estudos do impacto das NTBs ao nível nacional nos países da COMESA, pelo menos de dois em dois anos, afim de acompanhar os progressos realizados no processo de eliminação.
- XVII. Os comentários sobre o estudo de avaliação do impacto das NTBs deverão ser submetidos pelos Estados Membros da COMESA impreterivelmente até 31 de Março de 2009, período após o qual o estudo deverá ser finalizado pelo consultor para distribuição.
- XVIII. O Secretariado da SADC deverá examinar a possibilidade de realização de um estudo similar para cobrir os países que não foram contemplados no estudo da COMESA.
- XIX. Os três secretariados deverão coordenar a implementação de futuros estudos.
- XX. Acrescida atenção deverá ser prestada à:
- d) Capacitação e criação de condições propícias de trabalho aos funcionários em serviço nos postos fronteiriços
 - e) Promoção e implementação de um sistema seguro de denúncia de práticas de corrupção

- f) Angariação de recursos acrescidos para implementar os sistemas electrónicos de transacção de documentação em todos os postos fronteiriços e boas facilidades de desalfandegamento.

4.0 Considerações finais

14.1 Nas suas considerações finais, pronunciadas em nome do Dr. Flora Musonda, Director do Comércio da EAC, o senhor Jean Guy Afrika realçou as várias etapas de integração regional para as três CERs, nomeadamente a COMESA, EAC, e a SADC. Ele aludiu o facto dos obstáculos técnicos ao comércio continuarem a constituir uma prioridade urgente para a SADC, COMESA e a EAC e a necessidade de uma perspectiva dinâmica e inovadora para a sua resolução, tendo em conta a natureza evolutiva do problema colocado pelas NTBs. Ele salientou que assim que o sistema entrar em pleno funcionamento, ele apoiará as operações dos Pontos focais Nacionais, através do melhoramento dos fluxos de informação, acrescida transparência e facilitação do acompanhamento dos casos notificados das NTBs.

14.2 A concluir, o senhor. Afrika agradeceu os Estados Membros pelas profícuas discussões, comentários e recomendações e reiterou o facto de que a luta contra as NTBs exigir acrescido apoio e cooperação. Ele agradeceu igualmente ao Governo da Africa do Sul, por ter aceite acolher este evento e pela cordial recepção acordada a todos os participantes desde a sua chegada.

Finalmente, ele procedeu ao encerramento da reunião e desejou a todos os delegados uma boa viagem de regresso aos seus respectivos países de origem.

